



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 004/2018  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2018**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 O Município de Japorã Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para interessados torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º 004/2018, na Modalidade de Pregão Presencial n.º 003/2018, do Tipo Menor Preço "por item".**

- Lei Federal n.º 10.520/02
- Lei Federal n.º 8.666/93
- Lei Complementar n.º 123/2006
- Instrução Normativa CGM/SEAPLANDE - 01/2015.

1.2 O trabalho será conduzido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Japorã/MS:

- a) Karina Andréia Ferreira;
- b) Demais membro (s) constituirão a equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal n.º 1.183/2017.

<b>Data de Abertura da Sessão:</b>	15/02/2018
<b>Horas:</b>	09h00min
<b>Local:</b>	Sala de Licitação

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1 O objeto da presente licitação é: Contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte escolar no município de Japorã/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada dos serviços, objeto deste edital, constam no de Termo de Referência.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.**

3.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de JAPORÃ /MS.

**4 - DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes, FOTOCÓPIA AUTENTICADA do documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:

- a) Declaração de Credenciamento (conforme modelo em anexo);
  - b) Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);
  - c) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 5.6;
  - d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
    - I registro comercial, no caso de empresa individual;
    - II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
    - III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
    - IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
  - e) Documento pessoal de identificação com foto do(s) proprietários e caso seja procurador cópia do representante legal e do proprietário(s) (caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento apresentação do original do documento pessoal de identificação com foto).
- e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
- I. As Empresas Microempresa-ME e/ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ou equiparados, deverão apresentar o documento legal (emitido pela Junta Comercial do Estado), ou pela Receita Federal ou pela Secretaria Estadual da Fazenda -SEFAZ), que comprove o seu efetivo enquadramento, juntamente com Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Este documento deverá ser apresentado EXTERNAMENTE AOS ENVELOPES 01 e 02.
  - II. No caso de Microempreendedor Individual, conforme Resolução n.º 016 de 17/12/2009 - Comitê para gestão da Rede Nacional para simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios -CGSIM, em seu Art.6º faculta a MEI da contratação de contador, portanto deverá apenas apresentar Declaração de enquadramento de MEI assinada pelo responsável pela empresa juntamente com Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

4.3 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 4.2, alínea "a" deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.5.1 - Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.7 - A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e apresente ainda, na fase de habilitação, o documento descrito na alínea "c" do item 4.2; quanto ao documento previsto na alínea "a", deve ser apresentado fora do envelope, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.**

**4.7.1 - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.**

**4.8 - Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.**

**[A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A CARTA DE CREDENCIAMENTO INDEPENDENTE SE O REPRESENTANTE FOR PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. O ANEXO REQUISITO DE HABILITAÇÃO e PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI O ANEXO - CARTA DE CREDENCIAMENTO].**

## **5 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:**

**5.1** Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

**5.1.2 ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ MS**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018**  
**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO: XXXX HORAS**

**5.1.3 ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ MS**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018**  
**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO: XXXX HORAS**

**5.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação (compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação), deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação (sob pena de inabilitação) procedida por tabelião, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor lotado no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de JAPORÁ- MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).**

**5.3** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**5.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.5 Os documentos necessários ao deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado em Cartório competente ou por servidor desta administração, membro da Comissão de Licitação, e não serão autenticados documentos pelo pregoeiro ou equipe de apoio **durante a sessão** de julgamento do certame licitatório.

a) **Autenticação quando feita por membro da Comissão de Licitação será efetuada em horário de expediente, até as 11h00min do dia que antecede a abertura da documentação e proposta, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.**

5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.8 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.9 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

#### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

6.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de JAPORÁ/MS, deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**II** - Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**III** - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 6.1 deste Edital.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**6.7 A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes (sendo obrigatória informar na proposta a validade).**

**6.8 A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Planilha de Preços do presente edital.**

**6.9 O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.**

**6.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.**

**6.11 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE EM CONCORDÂNCIA DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA DO CONTRATO CONFORME RESOLUÇÃO - TCE-MS N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (Anexo VIII):**

**6.12 Serão desclassificadas as propostas escrita à mão ou que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposição deste instrumento, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestações inexequíveis, presumindo-se como tais, as que tiverem valores irrisórios ou excessivos do praticado no mercado, aquela que ofertarem alternativas ou não atender as condições estipuladas no termo de referência deste edital.**

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

**7.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:**

### **7.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:**

**7.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.**

**7.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.**

**7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**

**7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;**

**7.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.**

**7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);**

**7.2.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**7.2.9 Alvará de Localização**, em plena validade.

**7.2.8 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANDO CIÊNCIA QUE A LICITANTE É CONHECEDORA DAS LINHAS E ITINERÁRIOS DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**7.2.10** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo em anexo deste edital.

**7.2.12** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme em anexo deste edital.

**7.3 Disposições Gerais da Habilitação**

**7.3.1** Não serão aceitas documentação com data de validade vencida.

**7.3.2** Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido nesta seção, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.3.3** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (sob pena de inabilitação) reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

**7.3.4** As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio ao pregoeiro ou membro da comissão permanente de licitação mediante cotejo da cópia com o original. Será efetuada em horário de expediente, até as 11h00min do dia que antecede a abertura do certame. Em hipótese alguma será feita autenticação no dia da realização do certame.

**7.3.5** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**7.3.6** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**7.3.7** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade na sessão pública serão inabilitados.

**7.3.8** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

**7.3.9** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta seção inabilitará o licitante.

**7.3.10** A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela equipe de apoio do pregoeiro.

**8 - DO JULGAMENTO:**

**8.1** O critério de julgamento será o **Menor Preço "POR ITEM"**.

**8.1.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**8.1.2** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**8.1.3** - Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pela Pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**8.1.3.1** - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**8.1.4** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

## **8.2 Etapa de Classificação de Preços:**

**8.2.1** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

**8.2.2** O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**8.2.3** O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**8.2.4** O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

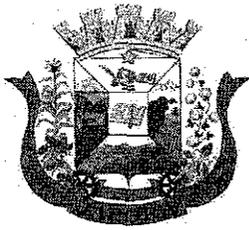
**8.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**8.2.7** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**8.2.8** O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**8.2.9** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**8.2.10** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**8.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**8.2.13** Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**8.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**8.2.15** Nas situações previstas nos subitens 8.2.10 e 8.2.13, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**8.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

**8.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, salvo quando o representante da empresa assinar um documento ofertando as condições exigidas no edital;

**8.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **9.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 147/14**

**9.3.1** - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MÊs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4** Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**9.4.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**9.4.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**9.4.3** - As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.4.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.4.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**9.4.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

**9.4.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**9.4.8** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.4.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de JAPORÁ/MS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



intimidadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.

**10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de JAPORÁ/MS.

**10.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**11.2** - A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

**11.3** - O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

**11.4** - O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.5** - O prazo de vigência será até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**12.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

**12.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**12.3** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de JAPORÁ /MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## **13 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**13.1** - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**Observação: Poderão ser inseridas dotações de órgãos e unidades orçamentárias que obtenham o Programa de Transporte Escolar, bem como recurso diferenciado: Recurso próprio e de convênio/repasse estadual e/ou federal, através de apostilamento de inclusão de fonte orçamentária.**

**(133) 12.361.0020.2024.0000.339039.00 FUNDEB**

**(051) 12.361.0020.2010.0000.339039.00 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**(053) 12.361.0020.2010.0000.339039.00 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**(052) 12.361.0020.2010.0000.339039.00 00 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE**

#### **14 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida.**

**14.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.**

#### **15 - DO PAGAMENTO:**

**15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha expedida pelo Departamento de Transporte Escolar.**

**a) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser discriminativa e tendo em anexo todos os trechos rodados (Planilha mensal de frequência de viagem).**

**15.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**15.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**15.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**15.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**15.6** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**16.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**IV** Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

**V** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

**VI** Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

**VII** Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D;
- b) Comprovação da aprovação em curso especializado;
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave PI gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
- d) Comprovação de Inspeção Semestral
- e) Certificado de Propriedade do Veículo - CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

**IX** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

**X** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização do escrita da CONTRATANTE.

**XI** Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de habilitação do Condutor - Categoria D;
- b) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante aos 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao Art. 329 do CTB.

**XII** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000.



**16.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**17 - DAS PENALIDADES:**

**17.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**17.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

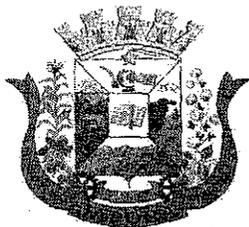
**18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS:**

**18.1** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de JAPORÁ/MS, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

**18.2** Não serão conhecidas às impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**18.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**18.4** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**18.5** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**18.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**18.7** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.8** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**18.9** Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido nesta seção;

**18.10** Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93;

**18.11** Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

**18.12** Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal JAPORÃ, situada na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n. Centro, no horário de 07h00min as 11h00min.

**18.13** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.14** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no diário oficial do município (Diário Oficial ASSOMASUL <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>)

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**19.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**19.3** É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração Municipal de JAPORÃ/MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**19.6** A autoridade competente municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**19.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**19.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de MUNDO NOVO/MS.

**19.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**19.10** - A cópia completa deste edital poderá ser retirada junto ao departamento de licitações através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital.

**19.11** Os pedidos de **esclarecimentos/Impugnações/Recursos**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados ao Setor de Licitação no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, manifestando-se **por escrito, por ofício ou correspondência** (não serão recebidos esclarecimentos/Impugnações/Recursos via e-mail ou fax), no endereço constante do preâmbulo, das 07h:00 às 11h:00min, de segunda a sexta-feira devendo o licitante mencionar o número do Pregão Presencial, o ano e o número do processo.

**19.12** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas na imprensa oficial (Diário Oficial <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>).

**19.12.1** TERMO DE RETIFICAÇÃO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

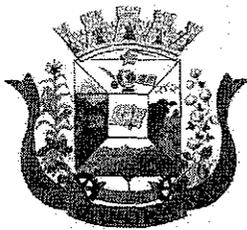
**19.12.2** TERMO DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

**19.13** Poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

**19.14** A resposta da LICITANTE não implicará, em qualquer caso, na tácita aceitação.

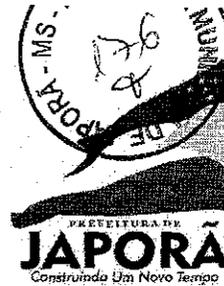
**19.15** As informações/esclarecimentos e respostas a impugnações/recursos serão disponibilizadas na **Imprensa Oficial do município** (Diário Oficial <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo diariamente para obtenção das informações prestadas, podendo ainda, ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, quando se tratar de TERMO DE RETIFICAÇÃO.

**19.16** A não arguição de dúvidas por parte das LICITANTES implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



19.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

JAPORÁ/MS, 31 de janeiro de 2018,

*Karina A. Ferreira*  
**KARINA ANDRÉIA FERREIRA**  
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO I  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 000/2018  
Modalidade: Pregão Presencial nº 000/2018**

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

**Observações:**

- Utilizar preferencialmente papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada obrigatoriamente no Credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N° ----- /2018**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de JAPORÁ -MS, no Pregão Presencial nº .....

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade, ...de.....de .....

.....  
(assinatura, nome e CPF do outorgante)

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada no Credenciamento (caso necessário)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS  
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 000/2018  
Modalidade: Pregão Presencial nº 000/2018**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se de \_\_\_\_\_, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada no Credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo Administrativo nº 000/2018  
Modalidade: Pregão Presencial nº 000/2018**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

Contador: nome e assinatura  
CRC nº \_\_\_\_\_

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada no Credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte escolar no município de Japorá/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente licitação o fato do município não dispor de frota suficiente para atender ao transporte escolar, assim o município não consegue tocar sozinho o serviço ora pleiteados, fator que sem sombra de dúvidas obriga a administração municipal a tomar providências urgentes no sentido de contratar veículos para atendimento desse mister, sob pena o perecimento de uma de suas atividades mais significativas que é o atendimento aos alunos com o transporte, dessa maneira abrindo processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.

Sendo o transporte escolar uma garantia Constitucional esculpida pela Carta

Magna:

[...]

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria; (grifei)

[...]

VII – atendimento do educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifei)

Desta forma, a garantia do transporte ao educando é tida como uma norma técnica de aplicabilidade imediata. Sendo tratada como condição para a efetivação do dever Estatal.

**3 DA PROPOSTA DE PREÇO**

**2.1** Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**3 O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:**

- a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança.
- b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso.
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- e) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

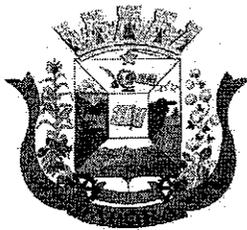
#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- V Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- VI Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- VII Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:
  - f) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
  - g) Comprovação da aprovação em curso especializado;
  - h) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave PI gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
  - i) Comprovação de Inspeção Semestral
  - j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. **Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.**
- IX Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- X Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.
- XI Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos.
- XII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO CONTRATO CONFORME RESOLUÇÃO - TCE-MS N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016:**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CPNJ sob n.º xxxxxxxxxxxx/xxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx,xxxxxxxx, cidade, DECLARA, sob penas da lei, que caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

**SE CASO SEJA VENCEDORA, DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CÓPIA AUTENTICADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME RESOLUÇÃO - TCE-MS N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016:**

**A) QUANTO AO CONDUTOR**

- 1) Habilitação categoria "D" e idade superior a 21 anos;
- 2) Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor;
- 3) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB
- 4) Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;
- 5) Certificado de participação em curso de transporte escolar;

**B) QUANTO À EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 1) Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço;
- 2) Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
- 3) Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
- 4) Elaboração de Planilha mensal de frequência de viagem durante a execução do objeto;
- 5) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar.

**C) QUANTO AO VEÍCULO**

- 1) Vistorias semestrais, feitas pelo DETRAN-MS, nos veículos que realizam o transporte escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O licitante que não apresentar os documentos relacionados no prazo estabelecido ficará impedido de iniciar os serviços até a apresentação dos mesmos.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Proposta.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

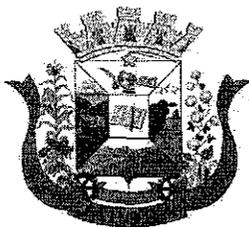
Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ sito \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2.018**

**Processo n.º**

**Pregão Presencial n.º**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA**

**I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - n.º 6001, centro, no município de Japorá/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, portadora da cédula de identidade n.º **XXXXX** e inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo n.º ....., gerado pelo Pregão n.º ...... Que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 7.103/2013, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

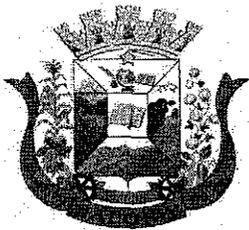
- Constitui objeto deste Contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

- I** executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV** Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- V** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- VI** Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- VII** Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:
  - k) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D;
  - l) Comprovação da aprovação em curso especializado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- m) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave/ gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
- n) Comprovação de Inspeção Semestral
- o) Certificado de Propriedade do Veículo - CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

**IX** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

**X** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização do escrita da CONTRATANTE.

**XI** Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar todos documentos exigidos anteriormente na assinatura do contrato.

**XII** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

**III** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**IV** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura Municipal de JAPORÁ/MS.

**3.2** - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

**3.3** - O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeita condições de uso e manutenção, incluindo os equipamentos de segurança;
- b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso.
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- e) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ), a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os seguintes valores:

Linha xxxx	R\$ xxxx	Por quilometro rodado

X



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.2 Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

4.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente acompanhada da **respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha expedidos pelo Departamento de Transporte Escolar.**

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.5 - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018 e o prazo de execução contratual será de **209 (duzentos e nove) dias letivos** conforme o calendário escolar, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**Observação: Poderão ser inseridas dotações de órgãos e unidades orçamentárias que obtenham o Programa de Transporte Escolar, bem como recurso diferenciado: Recurso próprio e de convênio/repasso estadual e/ou federal, através de apostila de inclusão de fonte orçamentária**

**DOTAÇÃO:**

- (133) 12.361.0020.2024.0000.339039.00 FUNDEB  
(051) 12.361.0020.2010.0000.339039.00 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
(053) 12.361.0020.2010.0000.339039.00 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
(052) 12.361.0020.2010.0000.339039.00 00 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação, de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada por funcionário da CONTRATANTE, designada pela autoridade competente;

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÁ MS, \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE JAPORÁ MS**  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

NIVALDO DIAS LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Contratada)

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO X**

**MODELO DECLARAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CPNJ sob n.º xxxxxxxxxxxx/xxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx,xxxxxxxx, cidade, DECLARA que:

- a) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, providenciará imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;
- b) Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos solicitados na assinatura do contrato.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOMINAL DOS VEÍCULOS**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx/xxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx,xxxxxxxx, cidade, APRESENTA, de conformidade com o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º xxxx/xxx, os veículos que prestaram serviço:

VEÍCULO: xxxxxxxxxxxx  
PLACA: xxxxxxxxxxxxxxxx  
ANO/MODELO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CAPACIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
MOTORISTA: xxxxxxxxxxxxxxxx

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)  
Carimbo do CNPJ

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO DA EMPRESA VENCEDORA**



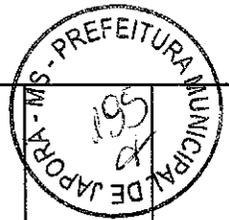
**ANEXO I  
PROPOSTA DE PREÇOS**

ORGÃO LICITANTE:		<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS</b>	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
0004/2018 - PREGÃO Nº 0003/2018		<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
OBJETO:			
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>			
PROponente:			CNPJ/CPF:
Endereço:		Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	Telefone/Fax:	
Dados para pagamento (banco/agência/conta):			Validade da proposta:
E-mail:		Local e data:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	13588	LINHA 01: - SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL DE JAPORÁ PASSANDO PELAS RUA "A", "B", LINHA INTERNACIONAL, FAZENDA QUATRO ÁGUAS, RUA "E", RODOVIA 386 ATÉ O RIO GUAÇU, GLEBA 04 E ESTRADA ÁGUA SANTA (FAZENDA ESTRELA), COM RETORNO A ESCOLA ESTADUAL JAPORÁ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 123,339 KM/DIA - 25.777,85 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: VESPERTINO	KM	25.777,850	3,26		0,00	0,00
0001	2	13589	LINHA 02: - SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL JAPORÁ PASSANDO PELA RUA "A", LINHA INTERNACIONAL, ESTRADA PAINEIRINHA, PONTE DO RIO PYRATEI ATÉ ANTIGO JOÃO DA BOTA, COM RETORNO À LINHA INTERNACIONAL ( SANTA FÉ), FAZENDA ESTRELA E ESTRADA MESQUITA, ESTRADA DO SRº MIGUEL, COM RETORNO PARA A ESCOLA ESTADUAL JAPORÁ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 02 (DUAS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 164,32 KM/DIA - 34.342,88 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: VESPERTINO	KM	34.342,880	3,26		0,00	0,00
0001	3	13590	LINHA 03: - SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL DE JAPORÁ PASSANDO PELA RODOVIA 386 ATÉ RUA INDIANA/PA SAVANA, TRAVESÃO JOÃO DA INDIANA ( CHAPÉU PRETO), OURADÃO, ESTRADA MINERVA ( NENÉ DE SOUZA), ESTRADA GAZIN ( FAZENDA PRIMOR) E RUA "M". O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 131,1 KM/DIA - 27.399,90 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: VESPERTINO E NOTURNO	KM	27.399,900	3,26		0,00	0,00



0001	4	13591	LINHA 04: - SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ PARA O ASSENTAMENTO JACOB FRANCOZI PASSANDO POR TODOS OS TRAVESSÕES DESTACADOS COMO ASSENTAMENTO DO MST, PASSANDO PELA ALDEIA PORTO LINDO, PERCORRENDO ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 176,43 KM/DIA - 36.873,87 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO E NOTURNO	KM	36.873,870	4,55	0,00	0,00
0001	5	13592	LINHA 05: - SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ PARA O ASSENTAMENTO JACOB FRANCOZI PASSANDO POR TODOS OS TRAVESSÕES DESTACADOS COMO ASSENTAMENTO DO FETAGRI PERCORRENDO ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 209,87 KM/DIA - 43.862,83 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO E NOTURNO	KM	43.862,830	4,55	0,00	0,00
0001	6	13593	LINHA 06: - SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ PASSANDO PELA ALDEIA PORTO LINDO E ASSENTAMENTO INDIANÓPOLIS E RETORNADO ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 04 (QUATRO) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 170,00 KM/DIA - 35.530,00 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	35.530,000	4,55	0,00	0,00
0001	7	13594	LINHA 08:- SAÍDA DA ESCOLA PÓLO MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ, PASSANDO PELA LINHA INTERNACIONAL, ESTRADA GUAVIRÁ, FAZENDA PARAÍSO (MIL ALQUEIRES), PONTE DO RIO PIRATEY SEGUINDO ATÉ A BIFURCAÇÃO E RETORNANDO A ESCOLA PÓLO JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 214,38 KM/DIA - 44.805,42 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO E NOTURNO	KM	44.805,420	3,26	0,00	0,00
0001	8	13595	LINHA 10: - SAÍDA DA ESCOLA PÓLO MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ COM DESTINO AO ASSENTAMENTO P. A. SAVANA, PASSANDO PELOS TRAVESSÕES ( CHICLETE, SEDE (ATÉ LOTE 77E 60), MORUMBI, JAPORÁ, REDE DE LUZ (LOTE SRº LUIZÃO) E BAIRRO DOURADÃO (SÍTIO MÁXIMO) E RETORNANDO PELA RODDZIA MS 386 À ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR NO CONSIDERADO DISTRITO DE JACAREÍ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 117,3 KM/DIA - 24.515,70 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO E VESPERTINO	KM	24.515,700	4,55	0,00	0,00



0001	9	13596	LINHA 11: - SAÍDA DA ESCOLA PÓLO MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR EM JACAREÍ, PASSANDO PELA FAZENDA JACAREÍ, FAZENDA CASA BRANCA, FAZENDA REMANSO, ALDEIA REMANSO GUAÇU, RODOVIA MS 386 ATÉ A MISSÃO, COM RETORNO PELA RODOVIA MS 386 ATÉ ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR ND CONSIDERADO DISTRITO DE JACAREÍ. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 04 (QUATRO) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 179,28 KM/DIA - 37.469,52 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	37.469,520	4,55	0,00	0,00
0001	10	13597	LINHA 12: - SAÍDA DO ASSENTAMENTO INDIANÓPOLIS, PASSANDO PELA ALDEIA YVİKATU ( FAZENDA CASA BRANCA) E ALDEIA PORTO LINDO NA ESCOLA BOM VIVER II, ESTRADA DO ONÉSIO, ESCOLA DRº NELSON DE ARAUJO, ESTRADA JOAQUIM, ESCOLA NOVA SRº ALEXANDRE E ESCOLA PÓLO INDÍGENA, COM RETORNO OBEDECENDO O MESMO ITINERÁRIO. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 04 (QUATRO) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 156 KM/DIA - 32.604,00 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	32.604,000	4,55	0,00	0,00
0001	11	13598	LINHA 13: - SAÍDA DO ASSENTAMENTO TAGROS PASSANDO PELA ALDEIA. PORTO LINDO - GUASSORÍ, ESCOLA BOM VIVER II, ESCOLA SABEDORIA TRADICIONAL, EXT. DRº NELSON DE ARAUJO, ESCOLA PÓLO MUNICIPAL INDÍGENA ATÉ A EXT. JOAQUIM MARTINS NO SRº ALEXANDRE, COM RETORNO OBEDECENDO O MESMO ITINERÁRIO. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 04 (QUATRO) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 140,16 KM/DIA - 29.293,44 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	29.293,440	4,55	0,00	0,00
0001	12	13599	LINHA 21: - SAÍDA DA EXTENSÃO DR NELSON DE ARAUJO PELA MS 386 EM DIREÇÃO À FAZENDA PALOMA, PASSANDO PELO POSTO FISCAL, RETORNANDO ATÉ À GORDA, PASSANDO PELO POSTO 2, POSTO 1, PAULO AGENTE, ENTRADA YVİKATU, CIPRIANO, ENTRADA CAIXA D'ÁGUA, CIRILO, RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILOMETRAGEM: 71,664 KM/DIA - 14.977,78 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQÜÊNCIA: MATUTINO E VESPERTINO	KM	14.977,780	4,55	0,00	0,00



0001	13	13600	LINHA 23: - SAÍDA DA ENTRADA DA FAZENDA REMANSO PELA MS 386, ENTRANDO NA ESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA EM DIREÇÃO AO POSTO 1 ESCOLA POLO TEKOHÁ, SEGUINDO EM DIREÇÃO AO ASSENTAMENTO INDIANÓPOLIS, PASSANDO PELO GUASSURI E RETORNANDO PARA A M5 386, PASSANDO PELA GORDA E SEGUINDO EM DIREÇÃO AO COLÉGIO IGUATEMI NA CIDADE DE IGUATEMI MS. PARA RETORNAR, FAZ TODO O MESMO PERCURSO. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 02 (DUAS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILÔMETRAGEM: 137 KM/DIA - 28.633,00 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQUÊNCIA: NOTURNO	KM	28.633,000	4,55		0,00	0,00
0001	14	13602	LINHA 24: - SAÍDA DO POSTO 1, EXTENSÃO BOM VIVER EM DIREÇÃO À ESCOLA DO ALFREDO, SEGUINDO EM DIREÇÃO À ESCOLA POLO TEKOHÁ, ATÉ A MATINHA, RETORNANDO PELO MESMO ITINERÁRIO EM DIREÇÃO À CASA DO CÉLIO E SEGUINDO DAÍ EM DIREÇÃO AO POSTO 1 E EXTENSÃO BOM VIVER, SEU PONTO DE ORIGEM. O PERCURSO SERÁ PERCORRIDO 03 (TRÊS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS QUILÔMETRAGEM: 59,324 KM/DIA - 12.398,72 KM/ANO LETIVO PERÍODO/FREQUÊNCIA: VESPERTINO	KM	12.398,720	4,55		0,00	0,00
VALOR TOTAL								<b>R\$ 0,00</b>	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2018, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ